

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 08:26
Para: 'Alex Campos Barcelos'
Assunto: ENC: ESCLARECIMENTOS - EDITAL 453/2022

Ao Grupo Barcelos

Ref.: Licitação nº0000453/2022

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

Prezados,

Seguem respostas aos questionamentos remetidos:

Em relação ao questionamento 1, entendemos tratar-se de competência da comissão de licitações, eis que não se trata de quesito técnico a ser respondido por essa gestora.

Quanto aos demais questionamentos, segue o entendimento

PERGUNTA:

QUESTIONAMENTO 01:

Considerando que não temos como apresentar o CRC, questiono quais documentos devem ser apresentados para suprir tal necessidade?

Ainda, sobre o tema, estaria correto nosso entendimento de que a apresentação do SICAF, supriria as exigências e seria suficiente para preencher toda exigência do item 5.2?

RESPOSTA:

Conforme edital, subitem 5.2:

“O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou **outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual**, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação”. (Grifo nosso).

Desta forma, qualquer certificado de registro cadastral emitido por órgão da administração pública federal ou estadual, tal como o SICAF serão aceitos, ficando a licitante dispensada de apresentar documento previsto no item V. HABILITAÇÃO que esteja descrito no corpo do CRC e em vigor na data de abertura da licitação.

PERGUNTA:

QUESTIONAMENTO 02:

No item 14 do termo de referência, mais precisamente no quesito 04, questiono se atestado apresentado pela EMGEA - Empresa Gestora de Ativos - poderia ser considerado para fins de pontuação.

RESPOSTA:

Observar a previsão contida no Edital Publicado, que indica os requisitos para pontuação no quesito:

a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que comprove a prestação ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área contenciosa cível. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.

b) São instituições financeiras para fins deste quesito àquelas classificadas como administradora de consórcio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, agência de fomento e/ou sociedade de crédito, financiamento e investimento.

Não será avaliada/analísada documentação em momento anterior às fases de habilitação e de propostas técnicas, conforme previsto no Edital.

PERGUNTA:

QUESTIONAMENTO 03

No item 14 do termo de referência, mais precisamente no quesito 07, constam as seguintes exigências para comprovação:

Quesito 7	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de experiência de cada um dos sócios, limitado a 3 sócios	01 ponto até 5 anos; 02 pontos acima de 5 até 10 anos; 03 pontos acima de 10 até 15 anos; 04 pontos acima de 15 anos.	12 pontos

a) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado fornecida por tribunal de justiça, que expresse o tempo de atuação total ou em cada processo; e contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

b) Será considerado o tempo de experiência em cada ano desde que comprovada atuação em pelo menos 05 (cinco) processos diferentes dentro do decurso de cada ano.

c) Será considerado no critério de pontuação somente o maior tempo para um mesmo advogado.

d) Somente será considerada uma vez a atuação comprovada que esteja ou tenha sido patrocinada por mais de um sócio. A contagem será feita para o advogado com o menor número de processos com atuação comprovada.

Para comprovação do item "b", seria suficiente uma certidão emitida pelo TJ, indicando a atuação dos sócios, individualmente, em 5 processos por ano, fazendo apontamento dos processos, nos últimos 15 anos, ou, de outro lado, seria necessário apresentar 5 peças por ano, durante os últimos 15 anos, para cada um dos sócios?

RESPOSTA:

Conforme previsão do edital, transcrita no próprio questionamento, *“será considerado o tempo de experiência em cada ano desde que comprovada atuação em pelo menos 05 (cinco) processos diferentes dentro do decurso de cada ano.”*

Ainda, observar o comunicado Publicado na página oficial do certame em 21/12/22, com o seguinte teor:

“Informamos aos interessados que com relação ao item 14. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, Quesito 7, constante no Anexo II - Termo de Referência, para fins de comprovação do tempo de experiência de cada um dos sócios, limitado a 3 sócios, a certidão de militância do advogado fornecida por Tribunal de Justiça, ou documento oficial hábil a substituí-la, poderá vir acompanhada de outros documentos complementares, aptos a comprovar, de forma inequívoca, o tempo de atuação total ou em cada processo. A documentação deve ser passível de análise de consistência e comprovação de autenticidade. As demais condições do processo permanecem inalteradas.”

PERGUNTA:

QUESTIONAMENTO 04

Ainda sobre o termo de referência, agora no item 15, mais precisamente os itens 15.1, 15.2 e 15.3, questiono:

Item 15.2: Podemos fazer constar da declaração somente os advogados que irão participar da prestação de serviços em caso de contratação?

Item 15.3 e 15.4: As certidões da OAB, de regularidade financeira e condenação, podem ser somente referentes aos advogados indicados na relação anterior, e que irão prestar serviços em caso de contratação?

RESPOSTA:

“Item 15.2”

A resposta é negativa, eis que a previsão do edital é clara ao referir que “15.2 Declaração **com informação de todo o quadro de advogados**, relacionando, caso existente, os advogados associados e os advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital, e, de que tanto a sociedade de advogados como os advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos neste Edital, sob as penas da lei, conforme modelo Anexo.”

“item 15.3 e 15.4”

Quanto à certidão exigida no edital (regularidade das obrigações, sem menção às especificações indicadas no questionamento), a resposta é negativa, eis que a previsão do edital é clara ao dispor que “15.3 Certidão de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB da sociedade de advogados, dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital. 15.4 Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital, emitida pela respectiva Seccional da OAB.”

Ou seja, devem ser apresentadas certidões de todos os integrantes da sociedade e, ainda, os advogados indicados para prestar os serviços objeto do Edital.

Atenciosamente,



banrisul

Gerencia de Licitações e Compras
Unidade de Licitações e Compras
(51) 3215-4510 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Alex Campos Barcelos <alex.bh@grupobarcelos.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 4 de janeiro de 2023 10:51

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS - EDITAL 453/2022

Prezados, bom dia,

considerando nosso interesse em participar do edital em referência, solicito sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

No item V, que trata dos documentos de habilitação, mais precisamente no item 5.2 (Declarações), há a seguinte redação:

- 5.2. O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 5.3. O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no item anterior, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência”.**

Considerando que não temos como apresentar o CRC, questiono quais documentos devem ser apresentados para suprir tal necessidade?

Ainda, sobre o tema, estaria correto nosso entendimento de que a apresentação do SICAF, supriria as exigências e seria suficiente para preencher toda exigência do item 5.2?

QUESTIONAMENTO 02:

No item 14 do termo de referência, mais precisamente no quesito 04, questiono se atestado apresentado pela EMGEA - Empresa Gestora de Ativos - poderia ser considerado para fins de pontuação.

QUESTIONAMENTO 03:

No item 14 do termo de referência, mais precisamente no quesito 07, constam as seguintes exigências para comprovação:

Quesito 7	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de experiência de cada um dos sócios, limitado a 3 sócios	01 ponto até 5 anos; 02 pontos acima de 5 até 10 anos; 03 pontos acima de 10 até 15 anos; 04 pontos acima de 15 anos.	12 pontos

a) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado fornecida por tribunal de justiça, que expresse o tempo de atuação total ou em cada processo; e contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

b) Será considerado o tempo de experiência em cada ano desde que comprovada atuação em pelo menos 05 (cinco) processos diferentes dentro do decurso de cada ano.

c) Será considerado no critério de pontuação somente o maior tempo para um mesmo advogado.

d) Somente será considerada uma vez a atuação comprovada que esteja ou tenha sido patrocinada por mais de um sócio. A contagem será feita para o advogado com o menor número de processos com atuação comprovada.

Para comprovação do item "b", seria suficiente uma certidão emitida pelo TJ, indicando a atuação dos sócios, individualmente, em 5 processos por ano, fazendo apontamento dos processos, nos últimos 15

anos, ou, de outro lado, seria necessário apresentar 5 peças por ano, durante os últimos 15 anos, para cada um dos sócios?

QUESTIONAMENTO 04:

Ainda sobre o termo de referência, agora no item 15, mais precisamente os itens 15.1, 15.2 e 15.3, questiono:

Item 15.2: Podemos fazer constar da declaração somente os advogados que irão participar da prestação de serviços em caso de contratação?

Item 15.3 e 15.4: As certidões da OAB, de regularidade financeira e condenação, podem ser somente referentes aos advogados indicados na relação anterior, e que irão prestar serviços em caso de contratação?

Antecipo os agradecimentos e aguardo retorno.



ALEX CAMPOS BARCELOS
Superintendência de Operações III
Superintendente Operacional
Telefone: (31) 3527-4500 | Ramal: 4518
alex.barcelos@grupobarcelos.com.br

(31) 3768-2300 * (31) 3527-4500 * Rua Espirito Santo, 250
Centro * Belo Horizonte * MG * 30160-030
www.grupobarcelos.com.br * barcelos@grupobarcelos.com.br



Esta mensagem de correio eletrônico e seus documentos anexos estão dirigidos EXCLUSIVAMENTE aos destinatários especificados. A informação contida pode ser CONFIDENCIAL e/ou estar LEGALMENTE PROTEGIDA e não necessariamente reflete a opinião do GRUPO BARCELOS. Se você receber esta mensagem por ENGANO, por favor comunique imediatamente ao remetente e ELIMINE-O já que você NÃO ESTÁ AUTORIZADO ao uso, revelação, distribuição, impressão ou cópia de toda ou alguma parte da informação contida. Obrigado. This e-mail message and any attached files are intended SOLELY for the addressee/s identified herein. It may contain CONFIDENTIAL and/or LEGALLY PRIVILEGED information and may not necessarily represent GRUPO BARCELOS. If you receive this message by MISTAKE, please immediately notify the sender and DELETE it since you ARE NOT UTHORIZED to use, disclose, distribute print or copy all or part of the contained information. Thank you.